



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 14 /2019

Araripe/CE, 29 de Abril de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor

**Vereador Roberto Guedes de Araújo**

Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE

NESTA.

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei nº 14 /2019.

**Senhor Presidente,**

**Demais Pares.**

PROTÓCOLO  
Nº 645 /2019  
Em 02 /10 /2019  
Funcionário

Pela presente, tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência para apreciação do Plenário o Projeto de Lei em epígrafe, apenso, que versa sobre instituição no Sistema de Educação do Município de Araripe do **PRÊMIO DE EXCELÊNCIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO** destinado a premiação dos professores, funcionários e gestores das escolas integrantes da rede municipal, responsáveis pela elevação dos resultados de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental.

O **PRÊMIO DE EXCELÊNCIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO** consiste no rateio do percentual de 20% (vinte por cento) do valor, relativo ao crescimento anual do Índice de Qualidade da Educação - IQE no valor da cota parte do ICMS objeto da Lei 14.026, de 17 de dezembro de 2007, conforme disposições pertinentes ao regulamento de que trata o Art. 4º do projeto de lei sob comento.

O Índice de Qualidade é um mecanismo de transferência de recursos aos municípios cearenses baseado em resultados em áreas consideradas estratégicas: Educação, Saúde e Meio Ambiente. Os resultados em educação possuem o maior peso relativo e maior influência na definição dos repasses. Compõe o mecanismo de repasse do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) realizado pelo estado aos municípios. O repasse do ICMS pelo estado é uma obrigação definida na Constituição Federal e deve levar em consideração, obrigatoriamente, a arrecadação municipal e outros



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



pontos cuja definição fica a critério dos estados, nos termos da já mencionada Lei Estadual nº 14.026/2007.

Assim, aguardamos pela aprovação pelos nobres representantes do povo de Araripe, como medida de valorização do profissionais da educação de nosso Município. Isto posto, rogamos à vossas excelências a apreciação da referida matéria em Regime de Urgência.

Respeitosamente,

**Giovane Guedes Silvestre**  
Prefeito Municipal de Araripe



PROJETO DE LEI Nº 14/2019, de 29 de Abril de 2019.

**EMENTA:** INSTITUI O PRÊMIO DE EXCELÊNCIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, COM BASE NA MELHORIA DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL AFERIDOS A CADA ANO PELO SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CEARÁ- SPAECE.

**Giovane Guedes Silvestre**, Prefeito do Município de Araripe  
– Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

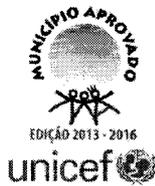
**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Araripe o **PRÊMIO DE EXCELÊNCIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO** destinado a premiação dos professores, funcionários e gestores das escolas integrantes da rede municipal, responsáveis pela elevação dos resultados de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental.

**Art. 2º.** O Prêmio consiste no rateio do percentual de 20% do valor, relativo ao crescimento anual do Índice de Qualidade da Educação - IQE no valor da cota parte do ICMS objeto da Lei 14.026, de 17 de dezembro de 2007.

**Art.3º.** Para fazerem jus à premiação, a Escola deverá apresentar:

**I** - Redução do percentual de alunos do segundo ano do ensino fundamental, localizados nos níveis “NÃO ALFABETIZADO” e “ALFABETIZAÇÃO INCOMPLETA” da escala do SPAECE-Alfa, bem como, redução do percentual de alunos localizados no nível “MUITO CRÍTICO” da escala do quinto e nono ano.

**II** - Aumento do percentual de alunos do segundo ano do ensino fundamental, localizados no nível “DESEJÁVEL” da escala do SPAECE-Alfa, bem como, aumento do percentual de alunos localizados no nível “ADEQUADO” da escala do quinto e nono ano.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



**III** - Somente as escolas que avançarem nos incisos I ou II, ou I e II, conforme sua matrícula, estarão aptas a receberem a premiação.

**Art. 4º.** A regulamentação do **PRÊMIO EXCELÊNCIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO**, bem como, a comissão de acompanhamento, as metas de melhoria e períodos de avaliação serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo e divulgados pela Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação por todos os meios disponíveis.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta Cota-Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e dotações constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura do Município de Araripe-CE, em 29 de Abril de 2019.

**Giovane Guedes Silvestre**  
Prefeito Municipal de Araripe/CE